



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

EDITAL 90389/2025

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. Marcos Moises Paulo Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor IMPUGNAÇÃO no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra para aquisição de MÉDICO HOSPITALAR, incluindo comodato de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao tomar conhecimento da cláusula estabelecida no referido edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

Assis

São Paulo

2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nas quantidades, horários, local e dias estabelecidos no respectivo documento.

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de 10 (dez) dias para a entrega de MÉDICO HOSPITALAR sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de ser 10 (dez) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão curto, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma compra que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio, pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. **(18) 3022-2668.** E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 -

ASSIS SP

Assis

São Paulo

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 05/05/2025.

Marcos Moises Paulo Vieira

Marcos Moises Paulo Vieira

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

10.368.534/0001-29

CIRURGICA PARMA LTDA

Rua General Glicerio, 286
Vila Central - CEP 19.806-240

ASSIS - SP